



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00483/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 28/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 574/577, publicado no "DOC" de 08/03/2016, constante do **Processo nº 863398** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES**, a fim de apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado em razão de irregularidades na aplicação e na prestação de contas do **Convênio n. 149/08** celebrado com a Associação Borbagatense Unidos para o Progresso do Município de Ferros, referente ao exercício de 2012, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **JUAN ANDERSON DE SOUZA SANTOS**, CPF: 046.435.196-06, PRESIDENTE DE ENTIDADE MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na OUTROS BORBA GATO, SN, ZONA RURAL - FERROS, MG, CEP: 35.800-000, no valor de R\$10.758,42, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$36.360,70** (trinta e seis mil trezentos e sessenta reais e setenta centavos) referente à parte do valor recebido da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ, para a Associação Borbagatense Unidos para o Progresso, uma vez que o objeto pactuado não foi totalmente cumprido e que, tampouco, foi comprovada a aplicação da totalidade dos recursos públicos estaduais para a execução do objeto do Convênio nº 149/08. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 24 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00483/2016
PROCESSO: 863398
EXERCÍCIO: 2012
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 28/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 08/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 11/04/2016
RESPONSÁVEL: JUAN ANDERSON DE SOUZA SANTOS
CPF: 046.435.196-06

Restituição

Restituição aos Cofres Estaduais da importância referente à parte do valor recebido da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ, para a Associação Borbagatense Unidos para o Progresso, uma vez que o objeto pactuado não foi totalmente cumprido e que, tampouco, foi comprovada a aplicação da totalidade dos recursos públicos estaduais para a execução do objeto do Convênio nº 149/08 (fls. 571)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 10.758,42

| <i>Mês/Ano</i> | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Juros</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|---|------------------------|---------------------------|--------------|------------------------|
| 06/2008 | R\$ 10.758,42 | 1,6983638 | 99,0 % | R\$ 36.360,70 |
| Valor total devido da(s) restituição(ões): | | | | R\$ 36.360,70 |

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 36.360,70

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

"Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5